



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O presente Estudo Técnico Preliminar precedeu a abertura do processo no PROA.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria n.º 164.223/2022 (Comissão de recebimento de materiais diversos, equipamentos, locação de imóveis, veículos terceirizados e serviços gerais)

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

O arcabouço legal consultado para a elaboração deste estudo é formado pelas normas abaixo elencadas:

- Lei n.º 8.666/1993 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Decreto Municipal n.º 19.078/2017 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns;
- Decreto Municipal n.º 21.763/2021 - Regulamenta a fiscalização dos contratos, o processo administrativo de penalização de infrações contratuais e a cobrança de multas contratuais, aplicadas no âmbito da Administração Direta Municipal; e
- Instrução Normativa SMRHL nº 01, de 09 de março de 2022. Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Fornecimento e garantia de Coletes Balísticos visa atender a substituição de coletes balísticos dos servidores da Guarda Municipal:

a) Temos coletes balísticos em uso com data de validade a expirar em Fevereiro de 2025, considerando o prazo da elaboração do edital, prazo de avaliação de amostras e mais de entrega de 120 dias, solicito o encaminhamento de aquisição imediata;

b) A Guarda Municipal é uma Instituição criada por Lei, sendo uniformizada e armada;

c) Tal aquisição é imprescindível por ser um equipamento de proteção individual (EPI), sendo proibido o uso fora da data de validade, seguindo padrões de tamanho, masculino e feminino;

5. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social (SMSPPS)

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP:95020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) local de entrega na Rua Vinte de Setembro, n°22243, Bairro Centro, Caxias do Sul, CEP 95020-450, com responsável pelo recebimento do almoxarifado e contato telefônico 54-3901-2318;
- b) prazo de entrega das amostras e condições de recebimento, assim como procedimento em caso de devolução;
- c) descrição objetiva das características desejáveis dos itens, conforme descritivos em anexo;

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Decreto Municipal n.º 19.078/2017, “que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns”, aduz, no § 2º de seu art. 3º, que: “consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado”. Ou seja, tais itens são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Em relação a forma de contratação, optou-se pelo registro de preço, pois as quantidades foram levantadas através das estimativas de consumo e de futuras aquisições.

Em face da demanda apresentada e com o intuito de resolver a questão, se torna necessária à aquisição do equipamento de proteção individual, tipo colete balístico nível III, considerando:

- a) a jornada de trabalho do Guarda Municipal em seu campo operacional é desejável que os coletes tenham peso reduzido e alta flexibilidade, de forma a lhe garantir maior eficiência e o maior conforto possível quando em uso e sem comprometer sua eficácia, de acordo com as especificações técnicas indicadas no presente Termo a ser disponibilizado para uso dos integrantes da corporação;
- b) a possibilidade de adquirir equipamentos com tecnologia mais avançada;
- c) cumprir as normas da PORTARIA Nº 18 - D LOG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 que regulamenta a aquisição de produtos controlados pelo exército;
- d) redução do valor do bem a ser adquirido ;

Diante disso, cumpre informar que a pesquisa de mercado será formulada em documento próprio a ser juntado aos autos do processo licitatório posteriormente.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que os materiais a serem adquiridos enquadram-se na descrição de bens comuns, a modalidade de Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço, é vista como a solução mais indicada.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP:95020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

Para alcançar o objetivo proposto no projeto, o Município de Caxias do Sul conta com uma equipe qualificada para realizar as atividades operacionais e preventivas junto à comunidade caxiense, necessitando de aparelhamento para realizar as atividades fins da instituição, com a aquisição neste caso em específico dos coletes balísticos conforme NIJ STD 0101.04/ NIJ STD 0101.06 para projeteis de arma de fogo e NIJ 0115.00 para objetos perfuro cortantes. Para a proteção contra fragmentos de artefatos explosivos os coletes deverão ser certificados de acordo com a norma internacional STANAG 2920.

Os itens necessários e seus respectivos quantitativos foram estimados baseados no atual quadro de servidores da Guarda Municipal e nos registros próprios de consumo.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa dos quantitativos foram realizadas com base no consumo de anos anteriores e no planejamento futuro. Foram solicitados as quantidades conforme justificativas a serem incluídas no Termo de Referência.

lote	Item	Cadastro	Quantidade
01	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A, MODELO OSTENSIVO, TAMANHO P - MASCULINO – AZUL MARINHO:	57623	32
	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A, MODELO OSTENSIVO, TAMANHO M - MASCULINO – AZUL MARINHO	57624	32
	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A, MODELO OSTENSIVO, TAMANHO G - MASCULINO – AZUL MARINHO	57625	07
	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A, MODELO OSTENSIVO, TAMANHO P - FEMININO – AZUL MARINHO	57626	02
	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A, MODELO OSTENSIVO, TAMANHO M - FEMININO – AZUL MARINHO	57627	02
Total			75

9.1 DO AGRUPAMENTO POR LOTE

A aquisição dos itens será realizada por lote, em razão da necessidade de uniformização dos materiais para que não se frustrasse a padronagem visual/operacional pretendida. Além disso, buscou-se o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem perda da economia de escala. Destarte, procurou-se obter, também, um conjunto de itens que represente valor minimamente interessante para o mercado, agrupando-os por sua natureza afim.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP:95020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SMRHL n.º 01, de 09 de março de 2022, do município de Caxias do Sul, a estimativa dos valores da contratação do objeto referido neste estudo iniciará na confecção dos orçamentos para os itens específicos.

Considerando o procedimento regulamentado pela supracitada Instrução Normativa, o valor de referência unitário será estimado pela média ponderada dos valores unitários em planilha de análise crítica, apresentados individualmente na planilha orçamentaria, a ser juntada aos autos do processo licitatório.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será dividida em itens unitários por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência. Assim, objetiva-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item. Esta decisão fundamenta-se na Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, da qual translada-se o trecho abaixo:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por lote e não por preço global, nos editais das licitações para (...) compras (...), cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o objeto vislumbrado não há contratações, anteriores ou futuras, que guardem relação, afinidade e/ou dependência.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A previsão da compra do presente objeto encontra-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, assim como na Lei Orçamentária Anual (LOA), que aloca os recursos, ou seja, autoriza os gastos previstos na LDO.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo fim desta licitação é abastecer os setores do Poder Executivo Municipal de itens necessários à realização de suas atividades com eficiência, de forma a cumprir, também, todos os demais princípios administrativos constitucionais elencados no art. 37 da Carta Magna (legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade).

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP:95020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

Não se aplica.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara **viável** a contratação com base no Estudo Técnico Preliminar supracitado, uma vez que o estudo mostra que a aquisição dos itens está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem à finalidade proposta. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação alinhar-se às finalidades do Órgão.

Caxias do Sul, 15 de Abril de 2024.

GM Márcio Ramos **Laguna**- Matr. 16809
Diretor da Guarda Municipal
de Caxias do Sul

GCM **Berenice** de Quadros- Matr. 28391
Gerente da Escola de Capacitação e
Formação da Guarda Municipal
de Caxias do Sul

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP:95020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





Nome do documento: MODELO ETP - AQUISICAO - Coletes 2024.odt

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
BERENICE DE QUADROS	PMCXSUL / SMSPPS-GECA / 28391	21/06/2024 10:15:07
MARCIO RAMOS LAGUNA	PMCXSUL / SMSPPS-DGM / 16809	21/06/2024 12:05:43





ETP – ANEXO I

JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSO HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, **não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.**